



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 08/03/2022
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLP 245/2019 Ementa: Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Favorável, nos termos do substitutivo que apresenta	O PLP dispõe sobre a aposentadoria especial no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para estabelecer que a aposentadoria especial será devida ao segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, incluídos em lista definida pelo Poder Executivo, observando-se carência de 180 meses de contribuições. O projeto estabelece requisitos diferentes para os segurados que se filiaram ao RGPS antes e depois da reforma da Previdência; especifica o enquadramento de determinadas atividades quanto ao tempo de efetiva exposição, como a mineração subterrânea; e determina que a atividade com exposição a risco de integridade física será equiparada a 25 anos de efetiva exposição a agentes nocivos, quando se tratar de vigilância ostensiva e transporte de valores e contato direto com energia elétrica de alta tensão e com explosivos ou armamento. A proposição apresenta requisitos para a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos e regras para o segurado que houver exercido duas ou mais atividades com efetiva exposição, sem completar em qualquer delas o tempo mínimo exigido para a aposentadoria especial. Ademais, possibilita, após o cumprimento do tempo de contribuição, a continuidade do exercício de atividades com efetiva exposição, por um período adicional de 40% desse tempo. Após o período adicional, o PLP prevê o pagamento de um benefício indenizatório, pago pela Previdência Social, equivalente a 15% do salário de contribuição. O relator apresenta texto substitutivo, com aprovação parcial das Emendas 6, 9, 10 e 26 e rejeição das demais. Entre as alterações propostas na Emenda Substitutiva, destacam-se: a) previsão de regulamento que poderá detalhar a forma de enquadramento dos direitos previstos para determinadas atividades; b) qualificação mais detalhada acerca da exposição ao

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 08/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				amianto e aos campos eletromagnéticos relacionados à energia elétrica; c) inclusão de novas proteções como a exposição a asbestos (na regra de tempo máximo de 20 anos) e a exposição a agentes nocivos na atividade de metalurgia (na regra de tempo máximo de 25 anos); d) menção ao fornecimento e ao uso de equipamentos de proteção individual, que não implicam ausência de exposição a agentes nocivos, salvo com comprovação técnica; e) reconhecimento do direito à aposentadoria especial para vigilância e guarda municipal; f) inclusão de previsões quanto à insalubridade; g) supressão da previsão de formulário eletrônico, entre os requisitos para comprovar a exposição; h) possibilidade de conversão de tempo especial em comum; i) redução de 24 para 12 meses do prazo de manutenção dos postos de trabalho dos empregados em readaptação; j) supressão da possibilidade de continuidade e adaptação às atividades de exposição de 25 anos; e l) inclusão de intervalo de 90 dias na cláusula de vigência da futura lei. Segundo o relatório, a proposta respeita as normas orçamentárias. A Emenda 40, pendente de análise, pretende estender o regime especial de aposentadoria aos profissionais que trabalham no transporte de cargas em rodovia. 1. Foram apresentadas 40 emendas à matéria

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3
Data da reunião: 08/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 1280/2019 Ementa: Estabelece condições especiais de financiamento para a aquisição de veículo utilitário por profissional de ciências agrárias. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorginho Mello	Favorável, nos termos do substitutivo que apresenta	O projeto estabelece condições especiais de financiamento para a aquisição de veículo utilitário por profissional de ciências agrárias. Para tanto, autoriza as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, de que trata a Lei 4.829/1965, a concederem operações de crédito pessoal aos profissionais das ciências agrárias que desempenham atividades de administração de estabelecimento rural, assistência técnica, consultoria ou extensão rural, para a aquisição de veículos utilitários de fabricação nacional sob condições favorecidas. Define o que deve ser entendido pela designação de profissionais de ciências agrárias, potencialmente beneficiários das operações de crédito. Estabelece também que as condições especiais para a realização de operações de crédito pessoal devem ser similares às vigentes para o crédito rural, assegurando: a) limite máximo de financiamento de R\$ 150 mil por beneficiário; b) taxa de juros do crédito rural; c) prazo de pagamento de até 60 meses; e d) garantias usuais do crédito rural ou, em sua falta, do crédito pessoal. Além disso, entre outros dispositivos, determina que o limite máximo de financiamento será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), prevê que cada mutuário só poderá contratar um empréstimo a cada cinco anos e impõe sanções aos que se utilizarem de meios ilícitos para se beneficiarem das operações de crédito favorecidas. O relator é favorável à matéria sob a forma de texto substitutivo que altera o art. 5º-A da Lei 8.427/1992, para que as eventuais equalizações de juros dos financiamentos concedidos aos profissionais de ciências agrárias sejam computadas nas dotações orçamentárias existentes para a concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Para poder contratar operações de crédito sob condições financeiras favorecidas, os profissionais de ciências agrárias deverão prestar serviços que beneficiem os agricultores familiares, as associações ou cooperativas destes. Ademais, foram suprimidas as penalidades estipuladas originalmente pela matéria, pois, para a Lei 8.427/1992, valem as penalidades constantes do seu art. 6º. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa. 2. Em 10/09/2019, é concedida vista ao senador Fernando Bezerra Coelho.
3	PL 3015/2019 Ementa: Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir os encargos trabalhistas pagos a empregado doméstico entre as hipóteses de dedução da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresenta	A proposição objetiva modificar a legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), para permitir a dedução da base de cálculo do referido imposto das despesas e encargos sociais realizados com trabalhadores domésticos. O relator é favorável à matéria com uma emenda que apresenta, para corrigir a alínea a ser acrescentada, modificar a expressão “trabalhadores domésticos” para “empregados domésticos” e fazer ajustes de técnica legislativa. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4
Data da reunião: 08/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 3188/2021 Ementa: Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa. Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Terminativo	Senadora Kátia Abreu	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta	O PL objetiva permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para que atue como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos seus beneficiários. Para tanto: a) revoga o § 2º do art. 6º da Lei 13.999/2020, que estipula que o valor não utilizado para garantia das operações contratadas no prazo previsto no <i>caput</i> do art. 3º dessa Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, devem ser devolvidos à União e integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional; e b) revoga o § 3º do art. 2º da Lei 14.161/2021, que prevê que os valores aportados no Fundo Garantidor de Operações (FGO) pela União e não utilizados para garantia das operações contratadas no prazo previsto no § 2º do mesmo art. 2º, ou seja, 31 de dezembro de 2021, bem como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, devem ser devolvidos e utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional. A relatora é favorável à matéria sob a forma de texto substitutivo que propõe, ao invés das revogações, o adiamento de prazo para devolução dos recursos ao Tesouro Nacional, a ocorrer a partir de 2025, o que possibilitaria a continuidade de empréstimos até 31 de dezembro de 2024. Dessa forma, haveria a continuidade da manutenção dos recursos extraordinários para financiar operações do Pronampe por mais três anos, com potencial de empréstimos da ordem de R\$ 50 bilhões.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
 Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.